



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

**PROJETO DE LEI Nº 317, DE 2021.**

Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; altera as Leis nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, 13.460, de 26 de junho de 2017, 12.682, de 9 de julho de 2012, e 12.527, de 18 de novembro de 2011; e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1º Dê-se à alínea *a*, do inciso I, do art. 24 do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

“Art. 24. ....

I - .....

- a) as Cartas de Serviços ao Usuário, a Base Nacional de Serviços Públicos, se existente, e as Plataformas de Governo Digital”.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda serve apenas para corrigir a referência à Base Nacional de Serviços Públicos, cuja existência não é obrigatória e sim uma possibilidade, conforme o art. 19 do próprio PL 317/2021. Como no caso do art. 24 cria-se uma obrigação para os órgãos públicos manterem atualizada essa Base, é necessário explicitar que tal obrigação se aplica somente quando a Base existir.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda modificativa.

Sala da Sessão, 22 de fevereiro de 2021.

**SENADOR JAQUES WAGNER**  
**PT – BA**

SF/21146.72206-89